



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 28 de novembro de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATO
LEITÃO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	35.414.700,00	22.859.300,00	58.274.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	5.875.600,00	72.000,00	5.947.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	130.000,00	2.035.000,00	2.165.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	866.400,00	3.680.300,00	4.546.700,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0	0	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0	0	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	325.800,00	0	325.800,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	27.918.000,00	16.945.000,00	44.863.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	298.900,00	127.000,00	425.900,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	106.000,00	100.000,00	206.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0		0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0		0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	106.000,00		106.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0		0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0		0,00
				0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0	1.992.000,00	1.992.000,00
Receita de Contribuições Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0	1.992.000,00	1.992.000,00
Receita Patrimonial Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0		0,00
Outras Receitas Correntes Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0		0,00
				0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	0		0,00
Alienação de Bens Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0		0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0		0,00
Outras Receitas de Capital Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	0		0,00
				0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	-160.000,00	-6.312.000,00	-6.472.000,00
....				0,00
TOTAL		35.360.700,00	18.639.300,00	54.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 44.694.000,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.306.000,00 (nove milhões trezentos e seis mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	28.503.300,00	13.989.950,00	42.493.250,00
Pessoal e Encargos Sociais exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	10.465.600,00	10.213.725,00	20.679.325,00
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	1.203.700,00	850.000,00	2.053.700,00
Juros e Encargos da Dívida exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	900.000,00	0,00	900.000,00
Juros e Encargos da Dívida Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	15.934.000,00	2.926.225,00	18.860.225,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	5.539.500,00	153.850,00	5.693.350,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	3.814.500,00	153.850,00	3.968.350,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	225.000,00	0,00	225.000,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.287.900,00	0,00	1.287.900,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		4.525.500,00	4.525.500,00
TOTAL		35.330.700,00	18.669.300,00	54.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 3.475/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10º da Lei Municipal Nº 3.475/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.475/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Inclui na lei do Plano plurianual PPA 2026/2029 e na lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2026, os seguintes projetos/atividades:

Programa	Projeto/ atividade	Descrição
37	1.215	SUS DIGITAL

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 28 de NOVEMBRO
2025.


ARLY STOHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 116/2025
Sra. Presidente, Srs. Vereadores!

Através do presente, o Executivo Municipal encaminha a esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Mato Leitão para o exercício financeiro de 2026” em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado em conformidade com os dispositivos Constitucionais, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Municipal nº 3.475, de 22 de outubro de 2025, dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 3.450, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Procuramos tratar a questão orçamentária com bastante atenção e zelo, considerando as circunstâncias econômicas e financeiras atuais; considerando ainda que todas as ações (iniciativas) do Poder Executivo requerem um eficaz planejamento orçamentário, com previsibilidades reais de lastro financeiro para a sua execução. E, tendo em vista proteger o erário público, se buscou concentrar os esforços em tentar estabelecer coerentemente as despesas dentro das prioridades e metas explicitadas no Anexo que integra a Lei Municipal nº 3.475, de 22 de outubro de 2025 – LDO 2025, bem como as contidas no Plano Plurianual 2026/2029, as quais foram assim definidas com reuniões nos Conselhos Municipais da Assistência Social, Educação e da Saúde e pelos munícipes na audiência pública do PPA.

Na demonstração abaixo apresentamos a Receita, Despesa, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, referente aos 3 (três) exercícios anteriores, que representaram os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS	39.662.173,99	43.068.268,61	47.982.898,67
DESPESAS	34.273.320,57	38.203.243,30	45.182.167,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DÍVIDA FUNDADA	3.387.591,34	3.092.613,13	3.006.117,75
DÍVIDA FLUTUANTE	489.286,94	1.428.736,81	1.066.182,04

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais).

Na fixação da despesa, os recursos ficaram assim destinados:

POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS / UNIDADES	VALOR R\$	%
01. Câmara Municipal de Vereadores	897.000,00	1,66
01.01. Câmara Municipal de Vereadores	897.000,00	1,66
02. Gabinete Do Prefeito Municipal	1.827.500,00	3,37
02.01. Gabinete do Prefeito Municipal	1.587.900,00	2,94
02.02. Gabinete do Vice-Prefeito	166.600,00	0,30
02.03. Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC.....	73.000,00	0,13
03. Secretaria Da Administração, Planejamento e Desenvolvimento	10.007.200,00	18,55
03.01. Secretaria da Administração, Planejamento e Desenvolvimento	3.007.200,00	5,57
03.02. Fundo de Previdência Social do Município	7.000.000,00	12,98
04. Secretaria De Finanças	5.221.300,00	9,66
04.01. Secretaria de Finanças	5.221.300,00	9,66
05. Secretaria De Obras,Viação E Trânsito	5.688.200,00	10,54
05.01. Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	5.688.200,00	10,54
06. Secretaria Educação, Cultura e Desporto	14.263.600,00	26,42
06.01. Secretaria de Educação Cultura e Desporto	1.948.200,00	3,60
06.02. Educação Básica - MDE	3.301.400,00	6,12
06.03. Educação Básica - FUNDEB	6.975.000,00	12,93
06.04. Educação Básica - Recursos Vinculados	1.845.500,00	3,42
06.05. Fundo Municipal do Turismo.....	193.500,00	0,35
07. Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	3.669.400,00	6,79
07.01. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	908.800,00	1,69
07.02. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	2.530.600,00	4,69
07.03. Fundo Municipal do Meio Ambiente	160.000,00	0,29
07.04. Fundo Municipal de Proteção Animal.....	70.000,00	0,12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

08. Secretaria da Saúde	10.296.500,00	19,07
08.01. Secretaria Municipal da Saúde	0,00	0,00
08.02. Fundo Municipal da Saúde	7.452.700,00	13,82
08.03. Fundo Municipal do Saneamento	727.500,00	1,34
08.04. FMS Recurso Estado	469.500,00	0,86
08.05. FMS Recurso União	1.540.000,00	2,86
08.06. FMS Outros Recursos Vinculados	106.800,00	0,19
09. Secretaria Assist. Social, Habit. e Cidadania	2.129.300,00	3,94
09.01. Secr. Assistência Social, Habitação e Cidadania...	492.800,00	0,91
09.02. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	20.000,00	0,03
09.03. Fundo Municipal da Assistência Social	1.105.500,00	2,05
09.04. Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social.	500.000,00	0,93
09.05. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoas Idosa...	11.000,00	0,02
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>54.000.000,00</u>	<u>100%</u>

O valor orçado para a Câmara Municipal de Vereadores foi calculado com base nas receitas efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal.

Para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária aqui proposto foram ouvidos, os Conselhos Municipais; sendo que a proposta de Lei Orçamentária foi discutida e referendada em Audiência Pública realizada no Auditório do Centro Administrativo, no dia 27 de novembro 2025.

Com as ponderações acima expendidas, entendemos justificado o presente projeto, ao qual rogamos, seja aprovado por essa Colenda Câmara, da forma mais expedita possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 28 de novembro de 2025.


ARLY STOHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A) Os valores referentes aos exercícios de 2023 e 2024 foram obtidos a partir dos dados constantes nos respectivos balanços anuais.

B) Os valores relativos à arrecadação de 2025 foram obtidos a partir da receita arrecadada até o mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

C) Em linhas gerais, nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, o cenário projetado sinaliza para um considerável crescimento das receitas realizadas em 2025, mantidas a tendências atuais de manutenção da estabilidade nos índices inflacionários, obtidos no BACEN.

D) O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento dessa receita com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõem-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam moderadamente maiores, devido aos esforços de melhoria na gestão e diminuição da inadimplência, ainda pela instituição de Programa de Recuperação Fiscal.

Os índices macroeconômicos básicos utilizados na estimativa da Receita foram:

INDICADORES	2023	2024	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,46%	4,20%	3,80%	3,50%
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO PIB	2,90%	1,20%	2,16%	1,78%	1,88%	2,00%
VARIAÇÃO MÉDIA ANUAL DO IGPM	5,48%	-3,51%	-0,32%	4,02%	4,00%	3,80%
TAXA DE JUROS SELIC (MÉDIA DO ANO)	9,15%	13,65%	15,00%	12,25%	10,50%	10,00%
TAXA DE CÂMBIO (MÉDIA)	R\$ 5,39	R\$ 5,16	R\$ 5,40	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
SALÁRIO MÍNIMO	R\$1.212,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.631,00	R\$ 1.724,00	R\$ 1.823,00

Informações: Banco Central do Brasil, acesso 27/11/2025; e, PLOA da União 2025. <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20251114.pdf>

E) Com base nesses agregados, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadada:

- Nas receitas tributárias, verificou-se que nos anos anteriores, houve uma variação para maior levemente equilibrada na arrecadação, mantendo uma tênue curva de crescimento por conta do IPTU; sendo que para este imposto, as projeções continuam apontando para um leve crescimento anual, a partir do surgimento de novos empreendimentos imobiliários.

- Nas outras receitas tributárias (IRRF, Taxas, Contribuição de Melhoria) e receitas patrimoniais, os estudos apontam para uma manutenção da variação média apontada nos últimos anos, com considerável acréscimo quanto a contribuição de melhoria, em razão dos investimentos em infraestrutura urbana dos últimos exercícios.

Receitas de Transferências:

- Nas principais receitas que alimentam essa fonte, as expectativas apontam para um aumento no que tange a participação no retorno do ICMS, considerando o desempenho do exercício de 2023, base de cálculo para o retorno 2025, especialmente em decorrência do retorno da arrecadação pela retomada das atividades por empresas que tiveram suas atividades interrompidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

por sinistros (duas) e transferência para outro município (uma), assim como o crescimento de várias empresas estabelecidas no Município e o surgimento de novas empresas. O setor primário, obteve queda por fatores climáticos e de mercado, mas mesmo assim manteve importante nível de contribuição para a formação do índice de retorno de ICMS.

- Nas transferências do IPVA, a expectativa é de pequeno incremento, em razão do esforço fiscal empreendido pelo Estado, a quem compete fiscalizar e arrecadar o tributo, principalmente pela alta valorização dos veículos pela tabela FIPE.

- Com relação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM; o Governo Federal, através de recomposições, equalizou os valores das transferências, mantendo o mesmo patamar em relação ao ano anterior; a expectativa da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a tendência aponte para a manutenção destes valores em 2026, considerando a projeção de outubro do corrente ano, considerando ainda, valores a serem recebidos como “Cota-Extra”, nos meses de julho, setembro e dezembro.

- Em relação ao NOVO FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108/2020), que manteve a mesma cesta de impostos e mesmo percentual de 20% da vinculação das receitas formadoras; a expectativa é que o desempenho para o exercício de 2026 seja de manutenção das receitas dos Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI/Exportação). Outro aspecto a destacar é o cenário positivo nos últimos exercícios, no que tange a diferença líquida entre o retorno ao Município e a contribuição ao fundo, a tendência aqui é que se mantenha o superávit (ganho com o FUNDEB).

- Outras transferências importantes são as do SUS, repassadas ao Fundo Municipal de Saúde. Pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde. As previsões do próximo exercício apontam para a manutenção nos valores de repasses, mantendo-se nos mesmos patamares deste ano de 2024, gerando uma prudente e racional estabilidade.

- Para as outras transferências legais (CIDE, FNDE, FNAS e outras), a perspectiva é de estabilidade, ou seja, prevê-se uma variação em função dos índices inflacionários ou acompanhando a variação das receitas da União.

Dessa forma, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 28 de novembro de 2025.


ARLY STOHR
PREFEITO MUNICIPAL